

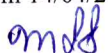


**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.939, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a LEI Nº 1.939/2021 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 14/04/2021.

  
Marciléia Luzia de Lima  
CPF: 047.016.796-31

Dispõe sobre a criação do selo Elvira Komel como instrumento para reduzir as desigualdades de oportunidade e função de gênero, idade e condição social e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS - MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Selo Elvira Komel que objetiva a inserção no mercado de trabalho de jovens que procuram o primeiro emprego, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade social a partir do incentivo às empresas da cidade através de premiação.

Art.2º - Serão cadastradas na Casa do Trabalhador jovens que objetivam o primeiro emprego, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. As pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social cadastradas serão encaminhadas pelo Cras e Creas.

Art. 3º - O Selo Elvira Komel certifica que a empresa que o detém é compromissada com a inclusão social dos munícipes em situação de vulnerabilidade social, com a oportunização do primeiro emprego, com a promoção da mulher no mercado de trabalho.

Art. 4º - O uso do Selo Elvira Komel será gratuito e se destinará exclusivamente aos fins previstos nesta Lei.

**Capítulo II  
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

Art. 5º - Receberá o Selo Elvira Komel qualquer empresa com sede ou filial no Município de Barão de Cocais, que, no período de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos tenha em seu quadro de empregados pessoas em situação de vulnerabilidade social, mulheres e jovens que procuram pelo primeiro emprego, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

*Referência: Projeto de Lei nº 08, de 16 de março de 2021, do Poder Executivo.*



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - A empresa que atender aos requisitos elencados nessa lei e se interessar em receber o reconhecimento social pelo Município, deverá cadastrar-se na Casa do Trabalhador do Município de Barão de Cocais, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - a empresa deverá informar o número de vagas de emprego disponíveis, flexibilizando-as em conformidade com o perfil dos usuários cadastrados;

II - a empresa interessada deverá atender às cotas mínimas de contratação entre pessoas advindas de Programas Sociais da Administração e pessoas que irão ter o primeiro emprego, conforme tabelas constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Caso não sejam indicados candidatos para suprir as vagas oferecidas no prazo definido no §3º deste artigo, a empresa poderá divulgá-las em outras agências de captação de emprego.

§ 2º - Ao longo do período do contrato de trabalho, havendo, excepcionalmente, necessidade de substituição do empregado indicado para preenchimento da vaga ofertada, nos termos deste Decreto, a empresa se compromete a contratar prioritariamente outro profissional que se enquadre nas condições da vaga anterior, que pretenda o primeiro emprego ou que advenha de programa ou projeto social da administração para o preenchimento da respectiva vaga.

§ 3º - A Casa do Trabalhador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar candidatos que atendam à empresa, conforme o perfil das vagas solicitadas.

**Capítulo III  
DA VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO SELO**

Art. 7º - O Selo Elvira Komel terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revalidado mediante nova solicitação da empresa e desde que comprove os mesmos requisitos da primeira concessão.

Art. 8º - A logomarca que caracteriza o Selo Elvira komel não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou incorporar-se na composição da razão social ou nome fantasia da empresa.

Art. 9º - A concessão desta modalidade de reconhecimento de responsabilidade social não gera para o Município qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou regressiva quanto às atividades desenvolvidas pela empresa participante.

Art. 10 - A concessão e o uso do Selo não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros.

Art. 11 - O Selo Elvira Komel poderá ser utilizado nos seguintes locais:

I - nos envelopes, etiquetas, papel timbrado e outros impressos que identifiquem a empresa;

*Referência: Projeto de Lei nº 08, de 16 de março de 2021, do Poder Executivo.*





**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - em seus anúncios publicitários e propagandas, respeitadas as normas de postura municipal e a legislação pertinente.

Parágrafo único. O uso da logomarca deverá seguir as orientações gerais para aplicação gráfica determinada pela Secretaria de Comunicação do Município de Barão de Cocais.

Art. 12 - O uso do Selo para destinação diversa das previstas nesta Lei fica sujeito a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 13 - A empresa terá cancelado o reconhecimento de responsabilidade social sempre que:

I - utilizar-se do Selo para finalidade não prevista nesta Lei, sem autorização prévia da Administração Municipal;

II - desrespeitar as formas de uso previstas nesta Lei;

III - deixar de enquadrar-se nos critérios de regularidade jurídica, econômica e fiscal;

IV - por qualquer outro fato superveniente que venha a demonstrar inidoneidade de gestão, práticas ilícitas ou incompatíveis com o reconhecimento de responsabilidade social.

**Capítulo IV  
DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Art. 14 - Com o objetivo de permitir a melhoria do desempenho profissional dos trabalhadores, a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará e avaliará o desempenho de todos os trabalhadores lotados nas vagas captadas, prestando-lhes, quando necessário, suporte psico-profissional.

Art. 15 - A empresa deverá se comprometer a colaborar com a avaliação, prestando as informações solicitadas e permitindo o necessário acesso dos agentes do Município ao empregado, em seu local de trabalho.

**Capítulo V  
DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

Art. 16 - Fica criado um Comitê, composto por representantes do Poder Público Municipal e de instituições representativas do setor empresarial e dos trabalhadores, com o propósito de acompanhar e divulgar a concessão do Selo de Responsabilidade Social às empresas contempladas.

Art. 17 - O Comitê será formado por representantes dos seguintes segmentos:

*Referência: Projeto de Lei nº 08, de 16 de março de 2021, do Poder Executivo.*



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Econômico;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
- III – um representante da Associação Comercial de Barão de Cocais.

§1º - Os membros que compõe o Comitê serão indicados pelas instituições que representam e serão designados pelo Prefeito para um período de 12 (doze) meses.

§2º - Ao membro representante as Secretaria Municipal de Assistência Social cabe a coordenação do Comitê.

§3º - Nenhuma remuneração será atribuída aos membros do Comitê pelo desempenho das suas atribuições

Art. 18 - Compete ao Comitê:

- I - articular planos de divulgação do Selo de Responsabilidade Social;
- Selo;
- II - opinar, sempre que solicitado, quanto à concessão ou cancelamento do
- III - estar presente às solenidades para as quais seja convocado;
- IV - sugerir ao Município estratégias de divulgação e de ampliação do alcance do Selo;
- V - analisar, sugerir e opinar sobre outras medidas relativas à implementação, concessão e utilização desta modalidade de reconhecimento de responsabilidade social.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar suporte técnico e administrativo às atividades do Comitê.

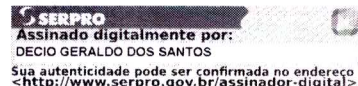
**Capítulo VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - A Secretaria de Assistência Social deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar proposta técnica para regulamentação ao Poder Executivo, que regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barão de Cocais/MG, 14 de abril de 2021.

*Décio Geraldo dos Santos*  
*Prefeito do Município de Barão de Cocais – MG*

  
SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
DECIO GERALDO DOS SANTOS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Referência: Projeto de Lei nº 08, de 16 de março de 2021, do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 13/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS – MG**, no uso das atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, considerando a aprovação em 1º e 2º turnos, por unanimidade, na Reunião Ordinária do dia 08 de abril de 2021, **RESOLVE:**

**PROMULGAR**

A Lei nº 1.939/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 08, de 16 de março de 2021 do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação, determinando a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução dos dispositivos nela contidos, que os executem e dos façam executar e observar, fiel e inteiramente, como neles está disposto.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.**

Barão de Cocais, 14 de abril de 2021.



Décio Geraldo dos Santos  
Prefeito do Município de Barão de Cocais - MG

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 13/2021** foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 14/04/2021.

Marciléia Luzia de Lima  
CPF: 047.016.796-31

